



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

1) PRÉAMBULO.....	2
2) OBJETO .....	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA .....	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO.....	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	10
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	11
15) HABILITAÇÃO .....	13
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO .....	16
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	17
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	18
19) RECEBIMENTO DO OBJETO .....	24
20) PAGAMENTO.....	24
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
22) DISPOSIÇÕES FINAIS .....	29
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	31
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	37
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	53
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD .....	55
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 .....	59
ANEXO VI – PROPOSTA.....	60
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	61
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	62
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	63



## 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

### I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº4052/2023](#).

### II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

### III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço Global

### IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

### V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

### VI - Plataforma:

**Cadastro de propostas iniciais e Disputa:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (acesso identificado).

A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br); até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas

### VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 06/04/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

### VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 06/04/2025
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

IX - **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta** ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

### X - Condução do processo licitatório:

Rua João Maria Conrado, nº 425 - Centro - Ouro Verde/SC  
Telefone: 49 3447 0007 / e-mail: [licita.ov@ouroverde.sc.gov.br](mailto:licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) / CEP 89834-000



a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.

## 2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é Contratação de empresas especializadas para a execução de serviços técnicos e socioeducativos, destinados ao atendimento das metas do Projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, desenvolvido pelo Município de Ouro Verde e financiado com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), conforme Termo de Convênio nº 2025TR001895, contemplando a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar e a execução de aulas de expressão corporal., conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 009/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 0009/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: (conforme tópico 10 do TR)

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

## 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

Órgão orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA  
Unidade orçamentária: 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 802 - Atendimento a Criança e ao Adolescente  
Ação: 2.52 - Manutenção do Fundo Infância e da Adolescência

Despesa 76	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	8.400,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	8.400,00		0,00	8.400,00
Despesa 77	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	5.000,00		0,00	5.000,00

Órgão orçamentário: 18000 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
Unidade orçamentária: 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência  
Programa: 801 - Atendimento ao Idoso  
Ação: 2.56 - Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Despesa 82	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	19.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	19.000,00		0,00	19.000,00
Despesa 83	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	1.000,00		0,00	1.000,00

Órgão orçamentário: 21000 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Unidade orçamentária: 21001 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 803 - Assistência Comunitária em Geral  
Ação: 2.53 - Manutenção das Atividades da Secretaria/Coordenadoria de Desenvolvimento Social

Despesa 162	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:364 - Transferência de Convênios Estado/ Outros (não relacionados à Educação/Saúde/	295.446,13		0,00	295.446,13
Despesa 163	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:364 - Transferência de Convênios Estado/ Outros (não relacionados à Educação/Saúde/	82.260,00		0,00	82.260,00

## 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo enviar protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na plataforma da BLL endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame



([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1)** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));



**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**2)** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

## **6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

**1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

**5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais,



morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://ouoverde.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [lqp.ov@ouoverde.sc.gov.br](mailto:lqp.ov@ouoverde.sc.gov.br).

## 7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

**1)** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2)** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;



III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de



microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da



qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

### 1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

**III** - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas** ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**2.3)** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br) ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**3)** Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**4) MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**I - ABERTO:**

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**1)** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a)** [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b)** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

**2)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**3)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções*



aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

## 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas abaixo indicadas, conforme Decreto Municipal 4052/2023:

### 5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

#### <sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

## 6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

## 7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **Declaração que atende aos requisitos** de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - **Declaração que cumpre as exigências** de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).



**III - Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**IV - Cumprimento do disposto** no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**V - Enquadramento na condição de microempresa** e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; se couber

**VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i)** Estatuto ou contrato social;
  - ii)** Ato constitutivo;
  - iii)** Registro comercial;
  - iv)** Decreto de autorização.
  - v)**

**VII - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

Para atender à demanda indicada, a contratação deverá contemplar empresa especializada, devidamente constituída, com equipe técnica multidisciplinar e empresa com profissionais habilitados para ministrar aulas de expressão corporal, observando os requisitos mínimos a seguir:

### **VIII - Requisitos da empresa com equipe técnica multidisciplinar – Documentos referentes ao item 1**

A empresa contratada deverá comprovar:

- Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), na condição de pessoa jurídica, considerando a predominância das ações do projeto na área do Serviço Social;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência da empresa na execução de atividades socioeducativas e no acompanhamento de crianças e adolescentes;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em ações de capacitação e fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes;
- Declaração de que possui em seu quadro os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo e Monitor Social.

OBS: A indicação exata dos profissionais elencados na exigência acima será aferida na assinatura do contrato.

### **SERÁ EXIGIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Indicação de profissionais assistentes sociais devidamente registrados no CRESS e Indicação de profissionais psicólogos(as) com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);



- Indicação de monitor(a) social com experiência comprovada em trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes;
- Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

### **IX - Requisitos da empresa com profissionais responsáveis pelas aulas de expressão corporal - Documentos para o item 2:**

Para a execução das aulas de expressão corporal, incluindo dança livre, balé clássico e jazz, a empresa deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes critérios:

- Comprovação de habilitação técnica e experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas:
  - Apresentação de atestado de capacidade técnica específico para atuação em balé clássico e jazz;
  - Comprovação de formação mínima de 500 (quinhentas) horas/aula em balé clássico.
  - Comprovação de formação mínima de 400 (quatrocentas) horas/aula em jazz;

### **SERÁ EXIGIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

### **VIII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) **CNAE do fornecedor seja compatível** com o objeto licitado. (cartão CNPJ)
- b) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:**Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- g) . Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS
- h) Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, vigente;

### **IX - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**



**a) Certidão negativa de feitos** sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
  - III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.



## 18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**1.1)** Conforme estabelecido no **tópico 06** do Termo de Referência no momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de início pela Administração Municipal, devendo as empresas contratadas observar rigorosamente os quantitativos, as cargas horárias e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) A empresa contratada para disponibilização de equipe técnica multidisciplinar deverá executar os serviços de forma contínua e integrada, assegurando a atuação dos profissionais indicados no contrato, conforme as atribuições definidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, incluindo planejamento das atividades, execução das ações socioeducativas, acompanhamento dos participantes, articulação com a rede socioassistencial e elaboração dos relatórios técnicos exigidos.
- c) A empresa contratada para a execução das aulas de expressão corporal deverá realizar as atividades conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal, respeitando a carga horária semanal estabelecida, a metodologia proposta e as diretrizes pedagógicas e sociais do projeto, garantindo segurança, adequação à faixa etária e qualidade técnica das aulas ministradas.
- d) Os serviços serão executados em locais designados pela Administração Municipal, que disponibilizará a infraestrutura necessária, cabendo às empresas contratadas a correta organização das atividades, o cumprimento dos horários estabelecidos e a observância das normas de segurança, ética profissional e proteção integral de crianças e adolescentes
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ouro Verde SC.
- f) Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas na proposta de preços apresentada.
  - h) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.
  - i) O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.
  - j) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
  - l) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
  - m) O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato.



**1.2)** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));



b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

#### VI - Obrigações da CONTRATADA:

a) O objeto do contrato deverá ser prestado no município de ouro verde SC no período matutino sem custos adicionais de acordo com os descritivos solicitados estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra**.

b) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, incluindo a necessidade de eventual substituição dos profissionais, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa, pelo telefone/ whatsApp (49) 989264417(Alex Sandro Mottin – Secretário de Assistência Social);

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

f) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

g) Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;



i) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

j) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

l) O não fornecimento dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

m) **Capacidade de oferecer programação flexível, com aulas distribuídas nos turnos matutino e vespertino, de modo a atender às metas e ao cronograma do projeto.**

n) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

**I - Obrigações do CONTRATANTE:**

a) Enviar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o descritivo dos serviços.

b) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto do presente contrato.

c) Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Fiscal do contrato:** IVONETE LAZAROTTO - 726

**Gestor do contrato:** Gestor: ALEX SANDRO MOTTIN – 1025

**EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II -** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**III -** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**IV -** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**V -** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- VI** - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- VII** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- VIII** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- IX** - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- X** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- XII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- XIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- XIV** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- h)** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- i)** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a. Devolução da garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
  - m) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referência – TR no item 7.
- 2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.



- 3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.
- 4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

#### 4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.
- 2) A Secretaria Municipal de Educação de I será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

**Fiscal do contrato:** IVONETE LAZAROTTO - 726

**Gestor do contrato:** Gestor: ALEX SANDRO MOTTIN – 1025

#### I - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
  - III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Ouro Verde;
  - IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referencia.
  - V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 20) PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**.
- 2) A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.



- 3) Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4) Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72**;
- 5) Após os serviços serem feitos será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: [compras@ouroverde.sc.gov.br](mailto:compras@ouroverde.sc.gov.br) para encaminhamento de pagamento.
- 6) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 7) O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Fornecimento de bens;
  - II - Locações;
  - III - Prestação de serviços;
  - IV - Realização de obras.
- 7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**11)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 22) DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**2)** Sobre a contagem dos prazos:



- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Ouro Verde ([www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4)** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

**5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Ouro Verde, 18 de março de 2026.**

---

**Giovana do Prado da Motta**  
**Prefeita Municipal em Exercício**



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 009/2026

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de execução do projeto “**Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional**”, proposto pelo Município de Ouro Verde e aprovado no âmbito de edital de chamamento público do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), sob o respectivo Termo de Convênio nº **2025TR001895**.

O projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento humano, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas voltadas à saúde mental, fortalecimento da autoestima, prevenção de violências, estímulo à convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades socioemocionais. As ações propostas buscam fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e contribuir para a formação cidadã do público atendido, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social.

Para a adequada execução das atividades previstas, faz-se necessária a **contratação de empresa (pessoa jurídica) com equipe técnica multidisciplinar e contratação de empresa (pessoa jurídica) profissional qualificado para a condução de aulas de expressão corporal**, incluindo modalidades como balé, jazz, dança livre e outras práticas corporais com abordagem pedagógica e social. Esses profissionais atuarão de forma integrada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando metodologia adequada, acompanhamento sistemático e alinhamento com os objetivos do projeto.

O público-alvo do projeto é composto por aproximadamente 80 crianças e adolescentes, acompanhados pela política de assistência social, com previsão de execução das atividades por um período estimado de 9 (nove) meses. A contratação de empresas (pessoa jurídica) com equipe especializada é condição indispensável para garantir a continuidade, a qualidade técnica e o alcance dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) possuem caráter complementar e finalidade específica, sendo vedada sua utilização para custeio de despesas permanentes de pessoal da Administração Pública, ainda que se trate de profissionais contratados por processo seletivo simplificado.

Embora o Município de Ouro Verde/SC esteja com processo seletivo em andamento para contratação de profissionais, não é juridicamente possível usufruir desse processo seletivo para fins de execução do projeto financiado pelo FIA, considerando a finalidade específica dos recursos do Fundo da Infância e a vedação à substituição de despesas obrigatórias do ente público.

Os profissionais contratados por processo seletivo passam a integrar a **estrutura regular dos serviços municipais**, com remuneração custeada pelo **Tesouro Municipal**, não sendo admissível sua utilização na



execução de projeto financiado pelo FIA, sob pena de **desvio de finalidade dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência** e comprometimento da regularidade da prestação de contas. Tal vedação encontra respaldo expresso no **Edital nº 002/2025/FIA/SC**, especialmente em sua **Cláusula Décima, itens 10.1.2.3 e 10.1.2.4**, que **proíbem a utilização dos recursos do FIA para pagamento de remuneração, salários, vencimentos, gratificações ou quaisquer vantagens a servidores públicos**, independentemente da forma de vínculo com a Administração Pública. O projeto financiado pelo FIA possui objeto específico, prazo determinado e metas próprias, conforme especificado em Edital do FIA/SC nº002/2025 e conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o número de Proposta 033762/SIGEF, exigindo **execução vinculada exclusivamente ao projeto**, com controle específico de resultados e despesas.

Dessa forma, a **contratação de empresa (pessoa jurídica) com equipe específica, sem vínculo com a Administração Pública**, mostra-se necessária para assegurar a correta aplicação dos recursos, o cumprimento do plano aprovado e a segurança jurídica da execução, prevenindo riscos de glosa e rejeição de contas pelos órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se essencial ao atendimento do interesse público, uma vez que viabiliza a execução efetiva de política pública voltada à proteção social básica de crianças e adolescentes, fortalece a rede socioassistencial do município e contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento integral e da qualidade de vida da população infantojuvenil atendida em Ouro Verde.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O município de Ouro Verde está em fase de execução do Plano de Contratações Anual.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços previstos no projeto. A pesquisa demonstrou a existência, no mercado regional, de profissionais autônomos e empresas especializadas que detêm a capacitação técnica necessária para atuar na condução de atividades socioeducativas e aulas de expressão corporal voltadas ao público infantojuvenil.

Considerando que os recursos repassados são destinados exclusivamente à execução do projeto aprovado junto ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), foram avaliadas as seguintes alternativas: a contratação de profissionais individuais, a celebração de parcerias com instituições do terceiro setor e a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Após análise comparativa das



opções, concluiu-se que a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada se apresenta como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, uma vez que possibilita a disponibilização de equipe técnica e profissionais qualificados, incluindo assistente social, psicólogo(a) e profissionais habilitados para ministrar as oficinas socioassistenciais, e empresa especializada para ministrar as aulas de expressão corporal, garantindo a execução integrada das ações previstas no projeto. Essa modalidade de contratação favorece a padronização dos serviços, a supervisão técnica contínua, o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo FIA e a adequada prestação de contas dos recursos públicos.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência administrativa, com cronograma estruturado, gestão coordenada das atividades socioeducativas e das aulas de expressão corporal, acompanhamento sistemático do público atendido e maior segurança jurídica para a Administração Pública. Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada para garantir a qualidade dos serviços prestados, o alcance das metas pactuadas e a efetividade dos resultados esperados do projeto.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO**

**DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)**

**Estimativa das quantidades:**

Com base na meta de atender aproximadamente 80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e considerando a quantidade de oficinas a carga horária das atividades previstas, a estimativa de contratação é de 2 empresas:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EMPRESA ESPECIALIZA (PESSOA JURÍDICA) COM EQUIPE TÉCNICA – PARA A EXECUÇÃO QUALIFICADA DO PROJETO ESTAÇÃO DESENVOLVER, SERÁ REALIZADA A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECÍFICA <b>COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS</b> CADA, COMPOSTA POR:  01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO SOCIAL DOS PARTICIPANTES E SUAS FAMÍLIAS, ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL, REALIZAÇÃO DE ESCUTA QUALIFICADA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE RODAS DE CONVERSA E APOIO NAS ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA. TAMBÉM ATUARÁ NA	SERVIÇO	1



	<p>ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOCIAIS E NA SISTEMATIZAÇÃO DOS INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL DO PROJETO.</p> <p>01 (UM) PSICÓLOGA – ATUARÁ NA CONDUÇÃO DE ATIVIDADES REFLEXIVAS E RODAS DE CONVERSA COM ENFOQUE EMOCIONAL E RELACIONAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, A EXPRESSÃO EMOCIONAL SEGURA E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS DOS PARTICIPANTES. TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ESCUTA PROTEGIDA, ACOMPANHAMENTO DE CASOS MAIS SENSÍVEIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS.</p> <p>01 (UM) FACILITADOR(A) DE OFICINAS – PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA (PREFERENCIALMENTE) OU ÁREA AFIM, QUE ATUARÁ DE FORMA INTEGRADA À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO PLANEJAMENTO E NA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS DO PROJETO. SERÁ RESPONSÁVEL POR APOIAR A ORGANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE EXPRESSÃO CORPORAL, SESSÕES DE CINEMA E DINÂMICAS TEMÁTICAS, ALÉM DE COLABORAR NO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES, CONTRIBUIR NOS REGISTROS PEDAGÓGICOS E ATUAR COMO MEDIADOR NAS AÇÕES COM AS FAMÍLIAS.</p>		
2	<p>EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE AULAS DE EXPRESSÃO CORPORAL (JAZZ, DANÇA LIVRE, BALÉ). <b>CARGA HORÁRIA 8 HORAS SEMANAIS.</b></p>	SERVIÇO	1

## Estimativa do valor:

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, de modo a assegurar que os preços estejam compatíveis com os praticados no setor, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade. Considerando a especificidade dos serviços a serem contratados e a necessidade de garantir a qualidade técnica exigida para a execução do projeto “Estação Desenvolver”, o levantamento de preços contemplará consultas a fornecedores diretos e especializados, com comprovada experiência na área de atuação, bem como referências disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal procedeu à análise das fontes disponíveis para a formação da estimativa de valor da contratação. Os serviços relativos à execução do projeto com equipe técnica multidisciplinar demandam conhecimentos técnicos específicos, atuação integrada de equipe multidisciplinar e observância de plano de trabalho próprio, elaborado de acordo com a realidade local e com as diretrizes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). Essas características conferem particularidades à contratação, dificultando a obtenção de parâmetros plenamente comparáveis em outras contratações públicas.

Diante desse cenário, a estimativa de valores para a contratação de empresa especializada com equipe técnica multidisciplinar foi estruturada a partir de orçamentos obtidos junto a fornecedores com



expertise comprovada, selecionados com base em sua qualificação técnica, histórico de atuação em serviços socioeducativos e capacidade de execução conforme as exigências do plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que, embora existam contratações semelhantes em outros entes federativos, os formatos, escopos e metodologias adotados variam conforme as especificidades de cada município, o que limita a comparabilidade direta de preços.

No que se refere a contratação de empresa com profissionais capacitados em expressão corporal (balé, jazz, dança livre), os valores referenciais foram obtidos por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos preços se mostraram compatíveis com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, a Administração Municipal entende que a estimativa de valor foi elaborada de maneira técnica, fundamentada e compatível com a legislação vigente, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

Item	DESCRIÇÃO	UND				MÉDIA
			FORN. 1	FORN. 2	FORN. 3	
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) COM EQUIPE TÉCNICA EXCLUSIVA- PARA A EXECUÇÃO QUALIFICADA DO PROJETO ESTAÇÃO DESENVOLVER, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS, COMPOSTA POR:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 ASSISTENTE SOCIAL – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO SOCIAL DOS PARTICIPANTES E SUAS FAMÍLIAS, ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL, REALIZAÇÃO DE ESCUTA QUALIFICADA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE RODAS DE CONVERSA E APOIO NAS ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA. TAMBÉM ATUARÁ NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOCIAIS E NA SISTEMATIZAÇÃO DOS INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL DO PROJETO. 16 HORAS SEMANAIS</li><li>• 01 PSICÓLOGA – ATUARÁ NA CONDUÇÃO DE ATIVIDADES REFLEXIVAS E RODAS DE CONVERSA COM ENFOQUE EMOCIONAL E RELACIONAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, A EXPRESSÃO EMOCIONAL SEGURA E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS DOS PARTICIPANTES. TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE</li></ul>	SV	R\$ 15.800,00	R\$ 16.100,00	R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00



	ESTRATÉGIAS DE ESCUTA PROTEGIDA, ACOMPANHAMENTO DE CASOS MAIS SENSÍVEIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS. 16 HORAS SEMANAIS					
	<ul style="list-style-type: none"><li>01 FACILITADOR(A) DE OFICINAS – PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA (PREFERENCIALMENTE) OU ÁREA AFIM, QUE ATUARÁ DE FORMA INTEGRADA À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO PLANEJAMENTO E NA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS DO PROJETO. SERÁ RESPONSÁVEL POR APOIAR A ORGANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE EXPRESSÃO CORPORAL, SESSÕES DE CINEMA E DINÂMICAS TEMÁTICAS, ALÉM DE COLABORAR NO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES, CONTRIBUIR NOS REGISTROS PEDAGÓGICOS E ATUAR COMO MEDIADOR NAS AÇÕES COM AS FAMÍLIAS. 16 HORAS SEMANAIS.</li></ul>					
			PNCP	PNCP	PNCP	
2	EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE AULAS DE EXPRESSÃO CORPORAL (JAZZ, DANÇA LIVRE, BALÉ). 8 HORAS SEMANAIS.	SV	R\$ 2.204,80	R\$ 5.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.201,60

LINKS DO PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/87613477000120/2025/793>

<https://pncp.gov.br/app/editais/46410866000171/2025/1365>

<https://pncp.gov.br/app/editais/90738196000109/2025/830>

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresas especializadas** para a execução do projeto “**Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional**”, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouro Verde. Os serviços a serem prestados compreendem a atuação empresa com **equipe técnica multidisciplinar**, composta por assistentes sociais, psicólogos(as), monitor social e empresa com **profissionais habilitados**



para ministrar aulas de expressão corporal, incluindo dança livre, balé clássico e jazz, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no plano de trabalho aprovado. As ações terão como foco a promoção da saúde mental, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de violência e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A empresa contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes exigências:

- Cumprimento integral do **plano de trabalho do projeto**, com observância dos objetivos, metodologia e metas pactuadas;
- Apresentação de **plano de oficinas e cronograma detalhado** de execução das atividades socioeducativas e das aulas de expressão corporal;
- Elaboração e entrega de **relatórios mensais de execução**, contendo análise qualitativa e quantitativa das ações realizadas, indicadores de participação e avaliação dos resultados alcançados;
- Apresentação de **listas de presença** devidamente preenchidas e assinadas pelos participantes ou responsáveis legais, quando aplicável.

A execução dos serviços será **acompanhada e supervisionada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social**, responsável pela fiscalização do contrato, validação dos relatórios e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, prazos e metas estabelecidas.

Por se tratar de **serviços de natureza intelectual, técnica e socioeducativa**, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica continuada, restringindo-se as obrigações da contratada à correta execução das atividades previstas e à entrega dos produtos técnicos definidos no plano de trabalho e no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução adotada assegura **padronização, eficiência, controle técnico e qualidade na execução dos serviços**, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social básica e para a efetividade das ações desenvolvidas junto às crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.

## 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, ao analisar a execução do projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, verificou que as ações previstas apresentam caráter integrado, contínuo e complementar, exigindo planejamento articulado, padronização metodológica e acompanhamento técnico permanente.

No que se refere à **empresa (pessoa jurídica) com equipe técnica multidisciplinar**, composta por assistente social, psicólogo(a) e monitor social, optou-se pela **contratação por meio de empresa especializada, sem parcelamento do objeto**, uma vez que a execução das ações socioeducativas e de acompanhamento das crianças e adolescentes demanda atuação conjunta, alinhamento metodológico e gestão integrada. A contratação unificada por empresa única é indispensável para garantir a manutenção dos **padrões técnicos do projeto**, a uniformidade das intervenções, a continuidade das atividades e a adequada supervisão e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O parcelamento dessa contratação poderia comprometer a coerência do trabalho desenvolvido, gerar fragmentação das ações, dificuldades de coordenação entre profissionais e prejuízos à qualidade técnica



dos serviços, contrariando o interesse público e os objetivos estabelecidos no plano de trabalho aprovado junto ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Por outro lado, a **contratação de empresa ou profissional especializado para a execução das aulas de expressão corporal** (dança livre, balé clássico e jazz) será realizada de forma separada, constituindo item específico, em razão da natureza diferenciada do serviço, que exige formação técnica própria e qualificação especializada na área artística e corporal. Essa separação permite maior adequação técnica da contratação, sem interferir na execução integrada das ações socioeducativas conduzidas pela equipe multidisciplinar.

Dessa forma, a estratégia adotada contratação **não parcelada** para a equipe técnica multidisciplinar assegura a eficiência administrativa, a qualidade técnica, a economicidade e a plena execução do projeto, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, preservando o interesse público e a efetividade das ações desenvolvidas.

## **7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A presente contratação tem por finalidade garantir a execução eficiente, contínua e padronizada do projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A opção pela **contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para disponibilização da equipe técnica multidisciplinar**, composta por assistente social, psicólogo(a) e monitor social, representa estratégia fundamental de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que possibilita atuação integrada, alinhamento metodológico e gestão unificada das ações socioeducativas. Essa forma de contratação reduz custos indiretos relacionados à fragmentação de serviços, minimiza riscos de descontinuidade das atividades e assegura a padronização dos atendimentos, dos registros e dos relatórios técnicos exigidos pelos órgãos financiadores e de controle.

Paralelamente, a contratação de empresa especializada para a execução das aulas de expressão corporal, em item separado, permite a adequada alocação dos recursos financeiros, garantindo que esse serviço específico seja executado por profissionais com formação técnica compatível, sem comprometer a estrutura e o funcionamento da equipe técnica multidisciplinar. Essa separação contribui para maior eficiência na gestão contratual e melhor adequação técnica de cada serviço contratado, respeitando a natureza distinta das atividades.

Com a execução do projeto, espera-se alcançar resultados sociais relevantes, especialmente o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a promoção da saúde mental, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a ampliação das oportunidades de convivência e expressão para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Tais resultados contribuem diretamente para o desenvolvimento integral do público atendido e para a prevenção de situações de risco social.

Dessa forma, a estratégia de contratação adotada possibilita o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a otimização dos processos de execução, acompanhamento e monitoramento das ações, bem



como maior efetividade das políticas públicas de proteção social básica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.** (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

A Administração municipal providenciará o espaço necessário para a execução das atividades. A Secretaria de Assistência Social será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato conforme indicação a seguir:

Fiscal: IVONETE LAZAROTTO - 726

Gestor: ALEX SANDRO MOTTIN – 1025

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existe contratação correlata.

**10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Não se aplica. Não se vislumbra impactos ambientais relevantes e a possível existência de resíduos decorrentes do objeto da licitação serão descartados de forma ambientalmente adequada.

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.** (Obrigatório, conforme

Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresas especializadas, por meio de pregão eletrônico, mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade a que se destina, considerando os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e interesse público.

A solução adotada assegura a execução qualificada do projeto, garantindo a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar de forma integrada, bem como a contratação específica de empresa com profissionais especializados de expressão corporal, em conformidade com a natureza e as exigências de cada atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A contratação proposta permite a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento do plano de trabalho aprovado, a padronização metodológica das ações socioeducativas e o acompanhamento técnico efetivo por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ademais, contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção social básica, promovendo o desenvolvimento integral, a saúde mental e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Ouro Verde.

Assim, resta plenamente demonstrada a adequação da contratação para o atendimento da demanda apresentada, atendendo aos requisitos legais estabelecidos **na Lei nº 14.133/2021** e às finalidades públicas a que se propõe, com expectativa de impactos sociais positivos e duradouros para a comunidade atendida.

**Município de Ouro Verde SC, 09 de março de 2026.**

**Edivani Santin Massoni**

**MONITORA DE PROGRAMAS SOCIAIS - 836**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA nº 009/2026

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas (pessoa jurídica) especializadas para a execução do projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, aprovado no âmbito de edital de chamamento público do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme Termo de Convênio nº 2025TR001895, compreendendo duas contratações distintas, conforme especificações abaixo:

##### **Item 1 – Empresa com equipe técnica multidisciplinar:**

Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para disponibilização de **equipe técnica multidisciplinar**, composta, no mínimo, por **01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo(a) e 01 (um) facilitador(a) de oficinas**, com **carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais**, destinada à execução das ações socioeducativas, acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de habilidades socioemocionais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

##### **Item 2 – Empresa especializada para aulas de expressão corporal:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de aulas de expressão corporal**, incluindo dança livre, balé clássico e jazz, com **carga horária de 8 (oito) horas semanais**, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelo projeto, com enfoque pedagógico, social e de promoção do desenvolvimento integral.

A natureza do objeto é comum

1.2 As atividades referentes a ambos os itens serão executadas em **locais designados pela Administração Municipal**, a qual disponibilizará a infraestrutura necessária para a adequada execução dos serviços, garantindo condições de segurança, acessibilidade e qualidade das ações desenvolvidas.

1.3 O contrato terá vigência inicial de 9 (nove) meses, correspondente ao período de execução do projeto, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o interesse público devidamente justificado pelo Município de Ouro Verde.



## **2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.**

2.1 Considerando que o Município não possui catálogo eletrônico de padronização próprio, e ainda considerando que o catálogo do governo não possui descritivo compatível com o objeto desta contratação, deste modo foi elaborado o descritivo específico, sendo:

2.2 Os serviços objeto da presente contratação compreendem a prestação de serviços técnicos especializados para a execução do projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, vinculado ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme Termo de Convênio nº 2025TR001895, abrangendo duas frentes distintas de atuação:  
I – serviços prestados por empresa (pessoa jurídica) com equipe técnica multidisciplinar;  
II – serviços prestados por empresa especializada na oferta de aulas de expressão corporal.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.**

3.1 A contratação está fundamentada no *Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026.*

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1 A solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos e socioeducativos necessários à execução do projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, aprovado no âmbito do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme Termo de Convênio nº 2025TR001895, a ser executado pelo Município de Ouro Verde, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026.

4.2 A solução proposta compreende duas contratações distintas e complementares:  
I – contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe técnica multidisciplinar, responsável pela execução das ações socioeducativas, acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e elaboração de relatórios técnicos;  
II – contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para a execução de aulas de expressão corporal, abrangendo dança livre, balé clássico e jazz, com abordagem pedagógica e social adequada ao público infantojuvenil atendido.

4.3 As empresas contratadas serão responsáveis pela execução integral dos serviços, observando os requisitos técnicos, metodológicos, éticos e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável, garantindo regularidade, continuidade, segurança e adequação das atividades desenvolvidas durante todo o período contratual.



4.4 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em espaços disponibilizados pela Administração Municipal, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e a plena consecução dos objetivos do projeto, sem prejuízo à rotina dos serviços socioassistenciais do município.

4.5 O ciclo de vida do objeto desta contratação compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação contínua dos serviços prestados durante a vigência do contrato, incluindo a entrega periódica de relatórios técnicos e a verificação do cumprimento das metas e resultados pactuados no projeto.

4.6 O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, correspondente ao período de execução do projeto, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação, a qualidade dos serviços prestados e o interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 PESSOA JURÍDICA:

- a. Contrato Social;
  - b. Regularidade com a Fazenda Federal;
  - c. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
  - d. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
  - e. Regularidade com o FGTS;
  - f. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
  - g. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
  - h. CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)
  - i. Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS
- J. Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, vigente;

### Declaração sobre:

- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e/ou participar da execução do contrato;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; se couber;



## 5.2 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR ITEM:

Para atender à demanda indicada, a contratação deverá contemplar empresa especializada, devidamente constituída, com equipe técnica multidisciplinar e empresa com profissionais habilitados para ministrar aulas de expressão corporal, observando os requisitos mínimos a seguir:

### 5.2.1 Requisitos da empresa com equipe técnica multidisciplinar – Documentos referentes ao item 1:

A empresa contratada deverá comprovar:

- Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), na condição de pessoa jurídica, considerando a predominância das ações do projeto na área do Serviço Social;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência da empresa na execução de atividades socioeducativas e no acompanhamento de crianças e adolescentes;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em ações de capacitação e fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes;
- Declaração de que possui em seu quadro os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo e Monitor Social.

OBS: A indicação exata dos profissionais elencados na exigência acima será aferida na assinatura do contrato.

### SERÁ EXIGIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- Indicação de profissionais assistentes sociais devidamente registrados no CRESS e Indicação de profissionais psicólogos(as) com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Indicação de monitor(a) social com experiência comprovada em trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes;
- Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

### 5.2.2 Requisitos da empresa com profissionais responsáveis pelas aulas de expressão corporal - Documentos para o item 2:

Para a execução das aulas de expressão corporal, incluindo dança livre, balé clássico e jazz, a empresa deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes critérios:

- Comprovação de habilitação técnica e experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica específico para atuação em balé clássico e jazz;
- Comprovação de formação mínima de 500 (quinhentas) horas/aula em balé clássico.
- Comprovação de formação mínima de 400 (quatrocentas) horas/aula em jazz;



## **SERÁ EXIGIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.**

6.1 O modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar que os serviços contratados produzam os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual, observando o cumprimento do Plano de Trabalho do projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, as disposições deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

6.2 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de início pela Administração Municipal, devendo as empresas contratadas observar rigorosamente os quantitativos, as cargas horárias e o cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3 A empresa contratada para disponibilização de equipe técnica multidisciplinar deverá executar os serviços de forma contínua e integrada, assegurando a atuação dos profissionais indicados no contrato, conforme as atribuições definidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, incluindo planejamento das atividades, execução das ações socioeducativas, acompanhamento dos participantes, articulação com a rede socioassistencial e elaboração dos relatórios técnicos exigidos.

6.4 A empresa contratada para a execução das aulas de expressão corporal deverá realizar as atividades conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal, respeitando a carga horária semanal estabelecida, a metodologia proposta e as diretrizes pedagógicas e sociais do projeto, garantindo segurança, adequação à faixa etária e qualidade técnica das aulas ministradas.

6.5 Os serviços serão executados em locais designados pela Administração Municipal, que disponibilizará a infraestrutura necessária, cabendo às empresas contratadas a correta organização das atividades, o cumprimento dos horários estabelecidos e a observância das normas de segurança, ética profissional e proteção integral de crianças e adolescentes.

6.6 Todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, materiais de apoio e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços, deverão estar incluídos na proposta de preços apresentada pelas contratadas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Municipal.

6.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará o controle da carga horária cumprida, da frequência dos profissionais, da regularidade das atividades e da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

6.8 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante apresentação de relatório de execução pelas empresas contratadas, contendo descrição das atividades realizadas, carga horária executada, número de participantes atendidos, registros de frequência e avaliação qualitativa das ações desenvolvidas, os quais deverão ser analisados e validados pelo fiscal do contrato.



6.9 O aceite dos serviços pelo fiscal do contrato não exclui a responsabilidade das empresas contratadas por eventuais falhas, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais verificadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

6.10 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração Municipal poderá determinar a correção imediata das falhas, a substituição de profissionais ou a reapresentação dos relatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.11 O objeto será considerado devidamente executado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a validação final dos serviços prestados e o encerramento da vigência contratual, mediante manifestação formal do fiscal e do gestor do contrato.

## Cronograma de Execução – Oficinas e Atividades da Equipe Técnica

### 1. Oficinas de Expressão Corporal

Serviço	Descrição	Carga Horária	Periodicidade	Responsável	Período
Oficinas de Expressão Corporal	Aulas práticas de dança, balé, jazz e dança livre com foco socioemocional	8h semanais	Semanal	Oficineiro(a)	Mar/2026 a Nov/2026
Oficinas Temáticas	Atividades corporais vinculadas às campanhas educativas	Inclusa	Mensal	Oficineiro(a)	Mar/2026 a Nov/2026
Organização das Oficinas	Preparação de espaço, materiais e figurinos.	Inclusa	Contínua	Oficineiro(a)	Mar/2026 a Nov/2026

### 2. Atividades da Equipe Técnica

Serviço	Profissional	Descrição	Temas das Campanhas	Periodicidade	Período
Acompanhamento Psicossocial	Psicóloga e Assistente Social	Escuta qualificada e rodas de conversa	Maior Laranja, Agosto Lilás, Setembro Amarelo entre	Semanal	Mar/2026 a Nov/2026



			outras campanhas previstas no plano de trabalho		
Acompanhamento Social	Psicóloga e Assistente Social	Articulação com famílias e rede	Direitos da criança, ECA, proteção social	Contínuo	Mar/2026 a Nov/2026
Cinema Temático	Equipe Técnica	Mediação de debates pós-filme	Violências, diversidade, inclusão entre outros temas afins.	Mensal	Mar/2026 a Nov/2026
Planejamento Integrado	Equipe Técnica	Planejamento mensal das ações	Campanhas nacionais	Mensal	Mar/2026 a Nov/2026
Relatórios Técnicos	Equipe Técnica	Elaboração de relatórios e avaliações	Resultados por campanha	Mensal	Mar/2026 a Nov/2026

2.2 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e articulada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando critérios de qualidade técnica, compatibilidade com o público atendido, segurança, eficiência, adequação pedagógica e atendimento às diretrizes da Política de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 No que se refere à empresa com equipe técnica multidisciplinar, os serviços compreendem, a atuação integrada de assistente social, psicólogo(a) e facilitador(a) de oficinas, responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das ações socioeducativas, atividades reflexivas, escuta qualificada, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e elaboração de relatórios técnicos e psicossociais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4 Quanto à empresa especializada na oferta de aulas de expressão corporal, os serviços compreendem a realização de aulas regulares de dança livre, balé clássico e jazz, com abordagem pedagógica e social, adequadas à faixa etária e às especificidades do público atendido, respeitando critérios de segurança, progressão técnica, estímulo à expressão corporal e promoção do desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes.

2.5 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação e registros profissionais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observando as normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026**, que o fundamenta.

2.6 A execução dos serviços deverá garantir regularidade, qualidade e continuidade durante todo o período contratual, sendo vedada a substituição de profissionais sem prévia anuência da Administração Municipal,



salvo por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

2.7 Os serviços serão realizados em espaços disponibilizados pela Administração Municipal, que assegurará condições adequadas de infraestrutura, cabendo às empresas contratadas a correta execução das atividades, o cumprimento das cargas horárias estabelecidas e a observância dos padrões técnicos exigidos para o pleno atendimento dos objetivos do projeto.

### **Atuação dos profissionais nos turnos matutino e vespertino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

## **6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.2.1 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, incluindo a necessidade de eventual substituição dos profissionais, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa, pelo telefone/ whatsApp (49) 989264417(Alex Sandro Mottin – Secretário de Assistência Social);**

6.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

6.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.3.1 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

6.2.4 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

6.2.5 Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

6.2.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.7 A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

6.2.8 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

6.2.9 O não fornecimento dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

**6.2.10 Capacidade de oferecer programação flexível, com aulas distribuídas nos turnos matutino e vespertino, de modo a atender às metas e ao cronograma do projeto;**

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**



#### 7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2 Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local para a entrega;
- 7.3 Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- 7.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 8.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**;
- 8.3 O fornecimento dos serviços licitado será permitido mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato;
- 8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório;
- 8.4.1 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72**;
- 8.4.2 Após a entrega do serviço a ser efetivado será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o email: [compras@ouroverde.sc.gov.br](mailto:compras@ouroverde.sc.gov.br) para encaminhamento de pagamento.
- 8.5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;
- 8.6 O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.

### 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 Será realizado processo licitatório na modalidade pregão eletrônico e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por itens, permitindo flexibilidade e eficiência na contratação conforme a demanda real e as necessidades do município;

### 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

- 10.1 Para a estimativa de preços foram analisadas cotações recebidas de empresas da região fornecedoras especializados no objeto proposto e licitações do PNCP;
- 10.1.1 Parâmetros que foram utilizados para estimativas de preços encontram-se na planilha abaixo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

item	DESCRIÇÃO	UN D	QUANTI DADE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	<p>EQUIPE TÉCNICA – PARA A EXECUÇÃO QUALIFICADA DO PROJETO ESTAÇÃO DESENVOLVER, SERÁ REALIZADA A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECÍFICA COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS CADA, COMPOSTA POR:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 ASSISTENTE SOCIAL – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO SOCIAL DOS PARTICIPANTES E SUAS FAMÍLIAS, ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL, REALIZAÇÃO DE ESCUTA QUALIFICADA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE RODAS DE CONVERSA E APOIO NAS ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA. TAMBÉM ATUARÁ NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOCIAIS E NA SISTEMATIZAÇÃO DOS INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL DO PROJETO.</li><li>• 01 PSICÓLOGA – ATUARÁ NA CONDUÇÃO DE ATIVIDADES REFLEXIVAS E RODAS DE CONVERSA COM ENFOQUE EMOCIONAL E RELACIONAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, A EXPRESSÃO EMOCIONAL SEGURA E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS DOS PARTICIPANTES. TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ESCUTA PROTEGIDA, ACOMPANHAMENTO DE CASOS MAIS SENSÍVEIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS.</li><li>• 01 FACILITADOR(A) DE OFICINAS – PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA (PREFERENCIALMENTE) OU ÁREA AFIM, QUE ATUARÁ DE FORMA INTEGRADA À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO PLANEJAMENTO E NA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS DO PROJETO. SERÁ RESPONSÁVEL POR APOIAR A ORGANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE EXPRESSÃO CORPORAL, SESSÕES DE CINEMA E DINÂMICAS TEMÁTICAS, ALÉM DE COLABORAR NO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES, CONTRIBUIR NOS REGISTROS PEDAGÓGICOS E ATUAR COMO MEDIADOR NAS AÇÕES COM AS FAMÍLIAS.</li></ul>	SV/MESE S	9 MESES	R\$ 15.950,00	R\$ 143.550,00
2	<p>EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE AULAS DE EXPRESSÃO CORPORAL (JAZZ, DANÇA LIVRE, BALÉ). 8 HORAS SEMANAIS.</p>	SV/MESE S	9 MESES	R\$ 3.201,60	R\$ 28.814,40



--	--	--	--	--	--

**O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO TOTAL É DE R\$:  
172.364,40**

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Solicitação de parecer contábil se encontra em anexo.

## **12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.**

12.1 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se para que a execução dos serviços se de no município de Ouro Verde, de acordo com autorização de fornecimento nos seguintes endereços:

12.1.1 Endereço da execução do serviço será indicado na autorização de fornecimento pelo município de Ouro Verde.

12.2 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida adequação, sem custos adicionais para o município.

12.3 O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

## **13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

13.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos, socioeducativos e pedagógicos de natureza intelectual, não se aplica a exigência de garantia de bens ou equipamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, restringindo-se as obrigações da contratada à adequada execução dos serviços contratados.

13.2 As empresas contratadas deverão garantir a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção imediata de eventuais falhas, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

13.3 Na hipótese de afastamento, substituição ou impedimento de profissionais indicados para a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição por profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração Municipal, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços e o cumprimento da carga horária pactuada.

13.4 Por se tratar de serviços que não demandam manutenção técnica ou assistência técnica continuada de bens ou equipamentos, não há exigência de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, cabendo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

à contratada observar integralmente as condições contratuais, as normas técnicas e éticas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ouro Verde/SC, 05 de março de 2026

**IVONETE LAZAROTO**  
**MONITORA DE PROG. SOCIAIS 726**



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia

Rua João Maria Conrado, nº 425 - Centro - Ouro Verde/SC

Telefone: 49 3447 0007 / e-mail: [licita.ov@ouroverde.sc.gov.br](mailto:licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) / CEP 89834-000



e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

**e)** Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

**a)** Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

**b)** Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**2.** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

**4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

**6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as



pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

**Responsável pelo Município de**

**XXXX**

**Testemunha 1:**

**Nome:**

**CPF:**

---

**Razão Social do Contratado**

**Testemunha 2:**

**Nome:**

**CPF:**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



## ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**O MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXX, Município de XXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2026, Inexigibilidade nº 0XX/2026, homologado em XX/X//2026, mediante as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresas especializadas para a execução de serviços técnicos e socioeducativos, destinados ao atendimento das metas do Projeto “Estação Desenvolver: Promoção do Desenvolvimento Social e Emocional”, desenvolvido pelo Município de Ouro Verde e financiado com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), conforme Termo de Convênio nº 2025TR001895, contemplando a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar e a execução de aulas de expressão corporal, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência 009/2026 e anexo.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Termo de Referência;
  - 1.1.2. O Edital da Licitação;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O contrato terá vigência até 31/12/2026, na forma do artigo 105 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**.
- 6.2. A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.4. Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72;**
- 6.5. Após os serviços serem feitos será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: [compras@ouoverde.sc.gov.br](mailto:compras@ouoverde.sc.gov.br) para encaminhamento de pagamento.



- 6.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 6.7. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.2. Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando o descritivo do equipamento a quantidade, e local de entrega.
  - 8.3. Enviar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o descritivo dos serviços.
  - 8.4. Ficar a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto do presente contrato.
  - 8.5. Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
9. **Fiscal: IVONETE LAZAROTTO - 726**
  10. **Gestor: ALEX SANDRO MOTTIN – 1025**

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.1 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, incluindo a necessidade de eventual substituição dos profissionais, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa, pelo telefone/ whatsapp (49) 989264417(Alex Sandro Mottin – Secretário de Assistência Social);



11.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

11.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

11.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município

11.5 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

11.6 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

11.7 Fornecer o objeto de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar nº009/2026.

11.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11.9 A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

11.10 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

**11.10.1 Capacidade de oferecer programação flexível, com aulas distribuídas nos turnos matutino e vespertino, de modo a atender às metas e ao cronograma do projeto;**

11.11 A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.3 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5.% a .10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30..% do valor do Contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

14.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.4.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### Gestão/Unidade: Secretaria/Coordenadoria de Assistência social

Órgão orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA  
Unidade orçamentária: 16001 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 802 - Atendimento a Criança e ao Adolescente  
Ação: 2.52 - Manutenção do Fundo Infância e da Adolescência

<b>Despesa 76</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	8.400,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	8.400,00		0,00	8.400,00
<b>Despesa 77</b>	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	5.000,00		0,00	5.000,00

Órgão orçamentário: 18000 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
Unidade orçamentária: 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência  
Programa: 801 - Atendimento ao Idoso  
Ação: 2.56 - Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

<b>Despesa 82</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	19.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	19.000,00		0,00	19.000,00
<b>Despesa 83</b>	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:100 - Recursos ordinários - 1.500.7000	1.000,00		0,00	1.000,00

Órgão orçamentário: 21000 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Unidade orçamentária: 21001 - SECRETARIA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 803 - Assistência Comunitária em Geral  
Ação: 2.53 - Manutenção das Atividades da Secretaria/Coordenadoria de Desenvolvimento Social

<b>Despesa 162</b>	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:364 - Transferência de Convênios Estado/ Outros (não relacionados à Educação/Saúde/	295.446,13		0,00	295.446,13
<b>Despesa 163</b>	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte de recurso:364 - Transferência de Convênios Estado/ Outros (não relacionados à Educação/Saúde/	82.260,00		0,00	82.260,00

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



17.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

18.3 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

18.4 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.4.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.4.2 O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

18.4.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

18.4.4 Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



18.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.7 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.8 A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.9 A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.10 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.11 A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.12 A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.



18.12.1 Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

18.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.14 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.15 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.16 A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.17 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.17.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



18.18.1 A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

19.3 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

19.4.1 Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://ouroverde.sc.gov.br/>)

19.4.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

20.3 Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde, **XX** de **XX** de 2025

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Ouro Verde</p> <p><b>CONTRATANTE</b></p>	<hr/> <p><b>XXX</b></p> <p><b>CONTRATADO</b></p>
<p>1ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>